



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.579

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal - de Poços de Caldas autorizado a adquirir u'a pá carregadeira para os serviços do Município, mediante concorrência pública ou administrativa, podendo dispender até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

ART. 2º - As despesas decorrente desta lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de 1969, a saber:-

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

42 - Aquisição de u'a pá carregadeira

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE NOVIEMBRO DE 1968.-


ENGRº HAROLD O GENCERE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-